Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/91

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação Legião Brasileira de Assistência.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Nos termos so Art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, fica referendado o Convênio firmado entre o ' Município da Lapa e a Fundação Legião Brasileira de Assistência , através da Superintendência Estadual do Paraná.

Art. 2º - O referido Convênio tem como escopo o atendimento de 165 crianças em regime de 8 horas e 15 crianças em regime de 4 horas, voltado para a atividade Apoio ao Cidadão e a Família - Atendimento à Criança Carente, através da Execução do Projeto Creche Manutenção.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de outubro de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/91

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Art. 1º - Nos termos do Art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, fica referendado o Convênio firmado entre o Município da Lapa e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, através da Superintendência Estadual do Paraná.

Art. 2º - O referido Convênio tem como escopo o atendimento de 165 crianças em regime de 8 horas e 15 crianças em regime de 4 horas, voltado para a atividade Apoio ao Cidadão e a Família - Atendimento à Criança Carente, Através da Execução do Projeto Creche Manutenção.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1050

Lapa, 23 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio de nº 194132/652/91, firmado em data de 02.09.91, entre este Município e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, através da Superintendência Estadual do Paraná, com o objetivo de atendimento para 165 crianças em regime de 8 horas e 15 crianças em regime de 4 horas, voltado para a atividade APOIO AO CIDADÃO E A FAMÍLIA - ATENDIMENTO À CRIANÇA CARENTE, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROJETO CRECHE MANUTENÇÃO.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 313191
DATA 30/09/91

Reginaldo Cleon Pinto Arachoski
Procurador Geral
Matr. 731.043

MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 194132/652/91

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA , ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO PARANÁ E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, instituida pelo Governo Federal, "ex-vi" do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, por força do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, doravante denominada LBA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0020-56; neste ato representada pelo Superintendente Estadual, SR. OSNY RIBAS ALVES, residente e domiciliado à Rua Jose Naves da Cunha, 55 - Seminário - Curitiba - Pr., portador da C.I. nº 223.757, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF nº 002 369 269 34, no uso da competência que lhe foi atribuida através da Portaria nº 226 de 03.04.91, e PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na cidade de LAPA, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob o nº 76 020 452 0001 05, doravante denominada EXECUTOR, neste ato representado (a) pelo (a) SÉRGIO AUGUSTO LEONI, residente e domiciliado (a) Rua: BARÃO DO RIO BRANCO, 1285 - LAPA/PR., portador (a) da C.I. nº 237.978 II/PR, expedida pelo (a) II/PR e do CPF nº 127.284.549-49, resolvem celebrar o presente convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional e do que consta do Processo nº 28987.002.295/91, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Reginaldo Cleon Pinto Aracheski
Procurador Chefe
Matr. 734.033

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento atendimento para 165 crianças em regime de 08 horas e 15 crianças em regime de 04 horas, voltado para a atividade APOIO AO CIDADÃO E À FAMÍLIA - ATENDIMENTO À CRIANÇA CARENTE através da execução do Projeto CRECHE MANUTENÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se a LBA:

a) examinar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais para a execução do objeto deste Termo;

b) promover o repasse dos recursos, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e o que prescreve o artigo 18, do Decreto nº 19, de 01.02.91;

c) coordenar e supervisionar, através da orientação e do controle, a execução do objeto do presente termo, avaliando seus resultados;

d) exigir e analisar a prestação de contas referida na Cláusula Quarta, examinando as despesas, a exata aplicação dos recursos e o efetivo atingimento dos objetivos;

e) dar conhecimento ao EXECUTOR das normas administrativas que regulam a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com a LBA, exigindo sua fiel observação;

II - Obriga-se o EXECUTOR:

a) executar, direta ou indiretamente, as atividades de que trata a Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho observados os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos;

Reginaldo Cleon Pinto Aracheski
Procurador Chefe
Mat. 731.039

b) aplicar e gerir os recursos repassados por força desta avença, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, de forma a alcançar os objetivos colimados com a celebração desta avença;

c) desenvolver as atividades pactuadas em consonância com as orientações técnicas e programáticas da LBA;

d) propiciar aos técnicos credenciados pela LBA, todos os meios e condições necessárias à fiscalização, supervisão e acompanhamento "in loco" dos trabalhos;

e) promover o início da execução do objeto de que cuida a Cláusula Primeira, imediatamente após o recebimento da parcela inicial ou total dos recursos;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados por força desta avença;

g) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexibilidade;

h) apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira desta Avença, compatível com a liberação dos recursos, na forma do Parágrafo Segundo e/ou Terceiro da Cláusula Quinta;

i) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados na Cláusula Terceira;

j) prestar contas, nos termos e na forma estabelecida nos ítens 27 a 32 da IN nº 03/90, da SFN e Cláusula Sexta deste Termo;

k) abster-se de cobrar quaisquer valores aos beneficiários;

l) assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta avença, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de liquidação à LBA, nem onera o objeto estabelecido;

m) comprovar, para que se efetive o repasse dos recursos pactuados, o cumprimento das exigências constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do ítem 9.11 da IN nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional;

Reginaldo Cleon Pinto Arachanski
Procurador Chefe
Matr. 734 039

n) requerer, quando justificável, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a prorrogação do seu prazo de vigência;

o) comprovar, em seu orçamento, a existência de projeto ou de atividade a cuja dotação serão consignadas as tranferências da LBA;

p) demonstrar a existência de recursos como contrapartida, que não será inferior a 30% (trinta por cento) do montante de recursos a serem desembolsados pela LBA, para cada projeto ou atividade respeitado o parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 20, de 1º de fevereiro de 1991.

q) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O EXECUTOR se obriga a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por ele elaborado e devidamente aprovado pela LBA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, o projeto básico, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caráter excepcional, o EXECUTOR, mediante expressa justificativa, poderá propor eventuais reformulaçoes do Plano de Trabalho, vedada, porém, a mudança do objeto da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a proposta de reformulação será previamente apreciada pela unidade técnica da LBA e submetida à aprovação da autoridade responsável pelo programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Instrumento, serão destinados, no presente exercício, recursos no valor de CR$-3.558.100,00 (treis milhoes, quinhentos e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros), correndo as despesas à conta do Orçamento Geral, consignados através do _____, no Programa de Trabalho 150810483259300001, Elemento de Despesa 3440.41.00, fonte de recursos 153.000.000, empenho nº 91NE04165 de 02/SET/91.

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Conforme o artigo 5º e parágrafo único do Decreto nº 20 de 19 de fevereiro de 1991, o EXECUTOR comprometerá de seu orçamento com dispendio de pessoal, encargos e outros, como contrapartida ao presente projeto, um mínimo de 30% do montante dos recursos a serem desenbolsados pela LBA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos passados pela LBA serão depositados na conta específica nº 22.863-X, da agência 0630-0 DO BANCO DO BRASIL S/A esta vinculada diretamente à execução do objeto indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se o EXECUTOR a mante-los na conta indicada, para movimentação de acordo com o cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o montante indicado na Cláusula Quarta, será liberado em _____ parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e compatível com o Programa de Trabalho, para ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o que prescreve o art. 18, do Decreto nº 19, de 10 de Janeiro de 1991, sendo a primeira no valor de CR$ 867.100,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E CEM CRUZEIROS), e as subsequentes no valor de CR$ 897.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, o Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado no final da vigência deste Instrumento compondo a respectiva prestação de contas;

PARAGRAFO TERCEIRO - quando a liberação dos recursos der-se em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada ainda, a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - constatada a existência de saldo dos recursos repassados, na data da conclusão ou extinção do objeto pactuado, fica o EXECUTOR obrigado a restituí-lo à LBA.

PARÁGRAFO QUINTO - verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência durante a execução do objeto desta avença, o repasse de recursos liberados em parcelas, ficará suspenso até que se dê o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - os recursos a serem liberados no próximo exercício financeiro serão objeto de Termo Aditivo, que indicará o crédito e o empenho para sua cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - os recursos para atender as despesas nos exercícios de XXXXXXXXXXXXX e _____, estão consignados na na Lei nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, de XXXXXX / XXXXXX / XXXXX., e constarão do orçamento anualmente, durante o prazo de execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados serão juntados os seguintes documentos:

a) cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

b) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da LBA;

d) cópia deste Instrumento;

e) plano de Trabalho;

f) Relatório de Execução Físico-Financeira, das obras e/ou serviços realizados;

g)relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pela LBA;

h) demonstrativo de aplicação de recursos próprios se for o caso, apresentando, inclusive, balancete financeiro e relação dos pagamentos efetuados;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta indicada pelo responsável pelo projeto;

Reginaldo Cleon Pinto Archeski
Procurador Chefe
Matr. 734.039

j) cópia do despacho adjudicatório das licitações, realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o devido embasamento legal;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos referentes às depesas realizadas, deverão ser emitidos em nome do EXECUTOR, com a identificação do número deste Termo, mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor da LBA, relativa ao exercício de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento do prazo de vigência desta avença, para exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - na hipótese de não ser apresentada a prestação de contas no prazo assinalado no Parágrafo Segundo desta Cláusula a unidade responsável pelo programa assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, com a incidência de juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - quando o órgão executor integrar a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de juntar à sua prestação de contas os documentos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "h".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O EXECUTOR se compromete a restituir o valor transferido, devidamente atualizado, segundo os índices oficiais, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto desta avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo fixado, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;

Reginaldo Cleon Pinto Aracheski
Procurador Chefe
Matr. 734.039

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado ao EXECUTOR:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta avença, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

b) aplicar os recursos no mercado financeiro, salvo quando autorizado em legislação federal específica;

c) realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência desta avença, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

d) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como aquelas referentes à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou similar, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenentes;

e) prever despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, quando necessária para a execução do objeto desta avença não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem criará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária ou social para a LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados pela LBA, e remanescentes na data da conclusão ou extinção desta avença, serão de propriedade da LBA, podendo ser transferidos ao EXECUTOR, através de Termo próprio, respeitado o disposto no Inciso IV, do artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

Reginaldo Cleon Pinto Arachieski
Procurador Chefe
Matr. 734 039

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à LBA, através da unidade responsável pelo programa, a faculdade de conservar a autoridade normativa, e o exercício da supervisão e fiscalização sobre a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final de sua vigência, e rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, notadamente quando constatadas as seguintes irregularidades:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, salvo quando prevista em autorização específica, contida em legislação federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e de Prestação de Contas, nos prazos e formas estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que tenha vigido o Instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica ajustado que, na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no caput desta Cláusula, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento ao convênio, ficando este obrigado a prestar contas dos recursos recebidos e a devolver aqueles que não hajam sido aplicados e/ou aplicadas em desacordo com o estipulado neste Termo, corrigidos na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - salvo motivo justificado, o retardamento do início da execução do objeto desta avença, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos recursos financeiros, implicará na rescisão desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Caso se verifique a paralização dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira deste Termo, a LBA poderá assumir a execução, a fim de evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 29 dias e 03 meses (vinte e nove dias e três) meses, a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes, solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta avença, ou nas hipóteses previstas no artigo 47, do Decreto-Lei nº 2.300/86, não podendo implicar em modificação do objeto aprovado ou aproveitamento do saldo remanescente.

PARAGRAFO UNICO - havendo a prorrogação de que trata esta Cláusula, o EXECUTOR fica obrigado a remeter a LBA, a prestação de contas dos recursos liberados à conta deste avença, na forma prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a respectiva despesa, à conta da LBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pactuam ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues ou remetidas com protocolo, por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

Reginaldo Cleon Pinto Aracheski
Procurador Chefe
Matr. 731 039

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

b) as reuniões entre os representantes [illegible] partes, bem como quaisquer ocorrências que possam [illegible] neste Instrumento e Aditivos, serão registrados [illegible] assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir qualquer questões decorrentes [illegible] não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, [illegible] elegem o foro da Justiça Federal competente, por força [illegible] da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam [illegible] Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, [illegible] das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que [illegible] jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

REPRESENTANTE LEGAL
NOME GERALDO AUGUSTO LEGAL
CPF 127284545-49
RG 237.578-PR.
PROFISSÃO Func Previdenciário
ESTADO CIVIL CASADO.

TESTEMUNHAS:

1.
NOME LUIS CARLOS N. RIBEIRO
CPF 651.394.209-68
RG 4.245.791-4/PR

2.
NOME WERLLEY WERNECK E SILVA
CPF 135.294.109-53
RG 345.759-PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/91
Objeto:

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A Comissão de que nos compete parecer nada vê em contrário ao referendum, visto que entende-se a necessidade de que se utilizou o Executivo em conveniar-se com a Fundação Legião Brasileira de Assis - tência com o objetivo de atendimento às crianças de nosso Município pela execução do projeto creche, viabilizando ' assim continuidade a outros setores de saúde beneficiados com total empenho do Executivo.

É o parecer.

Salas das Comissões, em 04 de outubro de 1.991.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro